Aprovo

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Diretora da FFUL
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa
Data: 09-12-2022 15:54:51

AJUSTE DIRETO

Aquisição de serviços de comunicações móveis de voz e de dados para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento nº 504/AQS/AD/2022/FF

Av. Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa | http://www.ff.ulisboa.pt
t. +351 217 946 400| f. +351 217 946 470 | expediente@ff.ulisboa.pt

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto Contratual

O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre o Contraente Público e o Cocontratante, tendo por objeto a **Aquisição de serviços de comunicações móveis de voz e de dados para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, com a **Classificação CPV 64210000-1 - Serviços telefónicos e de transmissão de dados**, Anexo I do Regulamento nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007, cujas características e especificações constam no Anexo I deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege o fornecimento

1. Os serviços objeto do presente contrato obedece:
 a) Às cláusulas do *Contrato* e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado "CCP" (aprovado pelo Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e demais alterações introduzidas;
 c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no *Contrato*, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:
 a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela FFUL nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 d) O *Caderno de Encargos*;
 e) A *Proposta* adjudicada;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no *Caderno de Encargos*.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem o fornecimento

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a entidade fornecedora tenha na interpretação dos documentos por que se rege o serviço devem ser submetidas à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa antes do início do mesmo.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do serviço a que dizem respeito, deve a entidade fornecedora submetê-las imediatamente à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a entidade fornecedora responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5ª – Prazo de vigência

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá o seu inicio a partir de 17/12/2022, e terá a duração de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª – Local e entrega dos bens

Os serviços objeto do presente contrato devem ser prestados no local onde se encontram os utilizadores dos serviços através dos meios e de acordo com as condições contratualizados com o prestador, e os equipamentos terminais devem ser colocados à disposição da escola nas suas instalações sitas na Av. Prof. Gama Pinto, Lisboa, salvo se for indicado local diferente.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.ª – Preço base do procedimento

1. O preço base para o presente procedimento é de **5.463,12** (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três euros e doze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base como definido no artº 47.º do CCP, é entendido no sentido do montante máximo que a FFUL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no caderno de encargos, encontrando-se especificado no Anexo I - Especificações técnicas.
3. Os preços unitários para cada tipologia de serviço a prestar, são os indicados no Anexo I – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos.
4. O preço base encontra-se fundamentado nos seguintes pressupostos:
 Considerou-se a atribuição de telemóveis novos o que implica assumir um valor de consumo mínimo com a duração igual à do contrato a celebrar. Estimou-se o valor com base na identificação das quantidades de equipamentos terminais multiplicado pelo consumo mínimo considerado. Estimou-se o valor com base na identificação das quantidades de equipamentos terminais multiplicado pelo consumo mínimo considerado.

Cláusula 8ª – Revisão de preços

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. O preço contratual a pagar pela Entidade Adjudicante resultará da aplicação dos preços unitários constantes da proposta apresentada pelo Adjudicatário aos consumos efetivamente realizados pela entidade e ao plafond mensal associado a cada perfil de utilizador fixados no Anexo I – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários das comunicações e mensalidades manter-se-ão fixos durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços.
3. Os preços referidos no número 1 inclui ainda todos os custos diretos e indiretos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e taxas.
4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas enviadas mensalmente, relativas aos serviços prestados, a iniciar a partir da data referidas no artigo 5º.
5. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
7. Para o efeito, a FFUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo na solução FE-AP.
8. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 a) Número do Contrato e número de compromisso;
 b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 d) Incidência do IVA, em separado;
 e) Documentação de suporte;
9. Em caso de discordância, por parte da FFUL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de

serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10. O atraso no pagamento de qualquer(quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
11. Os valores contestados pela FFUL e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
12. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.
13. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 10.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a FFUL obriga-se a pagar ao **Segundo Contraente** o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com o Anexo I – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, não podendo em caso algum, durante toda a vigência do contrato a celebrar, exceder o montante global, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui também o transporte dos bens para as instalações do contraente público e todos os custos administrativos e logísticos na execução do contrato correrão por contra do **Segundo Contraente**.
3. Correm por conta do **Segundo Contraente** todas as despesas em que haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 11ª - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se aplicável.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.
5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o **Segundo Contraente** as seguintes obrigações principais para com o Contraente Público:
 a) A prestação de serviços nos termos constantes do Anexo I;
 b) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
 c) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados;
 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12ª – Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues às Entidades adjudicantes em execução do contrato, às exigências legais, às obrigações do fornecedor e aos respetivos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da execução material do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos equipamentos em causa, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
3. Durante o prazo de garantia o Adjudicatário obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, às substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os serviços de reparação de todos os defeitos que se verificarem, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens objeto do contrato nas condições previstas.
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que as Entidades Adjudicantes tenham detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, por escrito, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser iniciadas imediatamente após notificação escrita por parte das Entidades Adjudicantes e estar concluídas dentro de um prazo razoável fixado pelas Entidades Adjudicantes e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
6. Se o Adjudicatário não respeitar os prazos definidos, as Entidades Adjudicantes poderão mandar fazer tais reparações, modificações e substituições por conta e risco do Adjudicatário, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento.
7. A garantia técnica abrange:
 a) O fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

Cláusula 13.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens/serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas no âmbito do contrato.

Cláusula 14ª – Sigilo

O Segundo Contraente garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Contraente.

Cláusula 15ª – Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.
2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela FFUL para efeitos da prestação de serviços:
 a) A FFUL atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
3. O adjudicatário concorda que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Caderno de Encargos será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
4. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à

disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

5. O adjudicatário obriga-se a comunicar à FFUL qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
6. O Adjudicatário autoriza a FFUL a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas do RU estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
7. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus colaboradores, que sejam transmitidos à FFUL, foram obtidos em conformidade com o disposto no RU.
8. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a FFUL vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Caderno de Encargos, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
9. Em caso de conflito de aplicação ou de interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou de outros elementos dele integrantes e o RU prevalecem as disposições deste último.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado o *Lic. Claudio Correia*, como gestor de contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do prestador do serviço

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante depende da autorização, por escrito, do contraente público, nos termos e dentro dos limites previstos no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, o **cocontratante** permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 18ª – Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à entidade adjudicante ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da encomenda até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;

 b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que à entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 19ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

1. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
2. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20ª – Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 21ª – Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso de arbitragem.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª – Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 24ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, depois de esgotados todos os meios amigáveis para a sua resolução.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

O contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Aquisição de serviços de comunicações móveis de voz e de dados, nomeadamente:

 3 cartões com Consumo mínimo – preço base € 16,26

 2 cartões com Consumo mínimo – preço base € 28,45

 3 cartões com Consumo mínimo – preço base € 40,65

2. Os equipamentos e serviços necessários para usufruir do serviço contratado serão disponibilizados pelo Cocontratante ao Contraente Público, cujos valores de subsidiação para os equipamentos são os definidos de acordo com os consumos mínimos do colaborador, nos seguintes termos:

Consumo Mínimo de Voz e Dados	Subsidiação de Equipamento
40,65 €	900,00 €
28,45 €	645,00 €
16,26 €	400,00 €

3. Preços unitários máximos por cada tipologia:

 Descrição da componente do tarifário:

a) <u>Custo Chamadas de Voz</u>

Factor	Tarifa
Rede Fixa	0,0020 €
Prefixos 91, 921 e 929	0,0040 €
Prefixo 93	0,0040 €
Prefixo 96, 922, 924, 925, 926, 927	0,0020 €
Zona 1	0,0500 €
Zona 2	0,0500 €
Zona 3	0,1800 €
Resto do Mundo	0,3000 €

b) Custo SMS

Factor	Tarifa
Prefixos 91, 921 e 929	0,0040 €
Prefixo 93	0,0040 €
Prefixo 96, 922, 924, 925, 926, 927	0,0020 €
Rede Fixa	0,0020 €
Redes Internacionais	0,0600 €

c) Custo MMS

Factor	Tarifa
Prefixos 91, 921 e 929	0,1500 €
Prefixo 93	0,1500 €
Prefixo 96, 922, 924, 925, 926, 927	0,1500 €
Redes Internacionais	0,3500 €

d) Custo Roaming Voz (chamadasefetuadas)

Factor	Tarifa
18 Roaming Zona 1->-	0,0040 €
22 Roaming Zona 2->-	0,7000 €
26 Roaming Zona 3->-	1,0000 €
30 Resto do Mundo->-	2,0000 €

e) Custo Roaming Voz (chamadas recebidas)

Factor	Tarifa
Roaming Zona 1	0,0000 €
Roaming Zona 2	0,2000 €
Roaming Zona 3	0,3000 €
Resto do Mundo	0,7000 €

f) Custo Roaming (SMS enviadas))

Factor	Tarifa
20 Roaming Zona 1	0,0020 €
24 Roaming Zona 2	0,1400 €
28 Roaming Zona 3	0,2500 €
32 Resto do Mundo	0,3500 €

g) **Custo Roaming (MMS enviados)**

Factor	Tarifa
21 Roaming Zona 1	0,1500 €
25 Roaming Zona 2	0,4000 €
29 Roaming Zona 3	0,5000 €
33 Resto do Mundo	0,6000 €

h) **Custo Dados**

Factor	Tarifa
Internet	0,00001 €
35 Roaming Zona 1	0,00001 €
36 Roaming Zona 2	0,10000 €
37 Roaming Zona 3	0,10000 €
38 Resto do Mundo	0,50000 €

2. O adjudicatário deve prestar o serviço de comunicações móveis de voz e dados, conforme os requisitos técnicos e funcionais, e os níveis de serviço definidos.
3. Os serviços de comunicações móveis de voz e dados têm início no termo dos serviços que estão atualmente a ser prestados.
4. A implementação dos serviços, incluindo a entrega dos equipamentos terminais, deve ser assegurada até à data de início da execução do contrato.
5. Quanto ao plano de preços:
 a) O adjudicatário deve discriminar o plano de preços a praticar para a chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e para a transmissão de dados, por zona geográfica;
 b) A estrutura de preços deve consistir em duas componentes, uma fixa, associada a um consumo mínimo mensal, e uma variável, associada ao consumo efetivo de comunicações; o "consumo mínimo" corresponde ao valor fixo de comunicações que a entidade adjudicante estão disposta a assumir, durante 24 meses;
 c) Apenas existe a obrigação da componente fixa, para cada cartão ativo, se for solicitado e entregue à Escola equipamento terminal de voz e dados (telemóvel)
 d) A fatura deve ser emitida com discriminação por número de cartão ativo.
 e) A tarifação no tráfego de voz e sms "intra-conta" da Escola (origem rede móvel – terminação rede móvel), não deve ter custos para a Escola.

f) A tarifação no tráfego de voz e sms "inter-contas" da ULisboa (origem rede móvel – terminação rede móvel), não deve ter custos para as Escolas.

g) A tarifação no tráfego de voz entre a VPN móvel e as extensões e DDI's fixos da Universidade, não deve ter custos para as Escolas. A solução deve permitir a integração fixo/móvel, garantindo a interligação entre as extensões/DDI's e os terminais móveis da VPN da ULisboa, de forma a serem consideradas comunicações intra-VPN. A entrada de chamadas pode ser encaminhada pelas ligações ISDN (Integrated Services Digital Network) existentes.

6. Quanto aos serviços móveis de voz e dados, o adjudicatário deve garantir:
 a) A portabilidade de numeração para todos os serviços existentes na Escola, sem custos adicionais;
 b) O transporte das classes de tráfego definidas;
 c) O acesso ao pacote de serviços contratualizados pela Escola;
 d) A faturação deve aplicar a taxação ao segundo após o primeiro minuto de comunicação;
 e) Que a unidade de faturação de dados é de 10 KB;
 f) Que a solução permite o serviço de voz sobre IP (VoIP);
 g) A possibilidade da Escola/UO da ULisboa estabelecer limites de valor máximo de comunicações a atribuir a cada número de cartão ativo, valor este que inclui todas as componentes de serviços disponibilizadas a um mesmo utilizador, incluindo eventuais consumos mínimos;
 h) A possibilidade de, por opção do utilizador, após ter atingido o valor máximo de comunicações do número de cartão ativo que lhe foi atribuído, os custos subsequentes serem por si suportados, originando a emissão de uma fatura pelo valor adicional em nome do utilizador, caso em que é necessário que o mesmo tenha fatura repartida;
 i) A disponibilização de funcionalidades de limitador ou avisador, ao utilizador final, de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela Escola/ UO da ULisboa está a ser atingido.
 j) Quaisquer serviços extra (ex: *wap premium*) e chamadas de valor acrescentado (ex: números iniciados por 760* deverão estar bloqueados por omissão e apenas deverão ser ativados por autorização expressa do cliente, Escola/UO).
7. Quanto ao serviço móvel de dados, o adjudicatário deve garantir:
 a) Que a unidade de faturação é de 10 KB;
 b) Que a solução permite a inibição do serviço de voz aos números (cartões) ativos;
 c) Que a solução permita o serviço de voz sobre IP (VoIP);

d) O transporte das classes de tráfego definidas para o serviço móvel de dados contratados pela Escola/UO da ULisboa;

e) O acesso aos pacotes de serviços contratualizados pela Escola/UO da ULisboa;

f) A possibilidade da Escola/UO da ULisboa estabelecer limites de valor máximo de comunicações de dados a atribuir a cada número de cartão ativo, valor que inclui todas as componentes de serviços disponibilizadas a um mesmo utilizador, incluindo eventuais consumos mínimos;

g) A possibilidade de, por opção do utilizador, após ter atingido o valor máximo de comunicações do número de cartão ativo que lhe foi atribuído, os custos subsequentes serem por si suportados, originando a emissão de uma fatura pelo valor adicional em nome do utilizador, caso em que é necessário que o mesmo tenha fatura repartida;

h) Que são apresentadas opções com suporte 4G e interface de ligação em USB e/ou wi-fi;

i) Que as soluções forneçam funcionalidades de limitador ou avisador, ao utilizador final, de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela Escola/UO da ULisboa está a ser atingido;

j) Que o serviço em roaming está bloqueado por omissão e apenas deverá ser ativado por autorização expressa da Escola/UO;

k) Que a solução suporte IPv6.

8. Quanto aos equipamentos terminais, o adjudicatário deve:

 a. Apresentar o portfólio de equipamentos terminais disponíveis para atribuição, com as opções em termos de marcas e modelos, bem como atualizá-lo sempre que for alterado, com informação do valor de mercado e principais características;

 b. Fornecer mediante solicitação da Escola/UO da ULisboa e identificação do utilizador, equipamentos terminais (telemóveis e placas de banda larga) para os respetivos serviços;

 c. Fornecer 1 equipamento terminal de voz e dados, de gama média, e 1 de dados, à Escola/UO da ULisboa, sem custos adicionais, para efeitos de substituição temporária de equipamento terminal atribuído a um utilizador, sem custos adicionais;

 d. O fornecimento de equipamentos terminais poderá ocorrer em qualquer período de duração do contrato, considerando-se sempre o consumo mínimo correspondente ao período total;

 e. O equipamento é cedido pelo adjudicatário Escola/UO da ULisboa, a qual, por sua vez, o cede ao utilizador final;

 f. Informar sobre como implementar a fatura repartida e os requisitos a que o utilizador deve corresponder para concretizar essa implementação;

g. Incluir no portfólio equipamentos terminais energeticamente mais eficientes e com menor impacto para o meio ambiente;
h. Entregar os equipamentos terminais, por defeito, sem serviço de roaming ativado.
i. Assegurar a garantia do equipamento (garantia dada pelo fabricante) a partir da data da entrega à Escola/UO da ULisboa, contra defeitos de fabrico, salvo nos itens onde for, explicitamente, referido outro prazo, garantido a boa utilização dos equipamentos.
j. Descrever o procedimento a seguir em caso de necessidade de utilizar os serviços de manutenção dos equipamentos terminais atribuídos.

9. O adjudicatário deve disponibilizar outras funcionalidades avançadas nas comunicações:
 a. Acesso a plataforma de autosserviço para ativar e desativar o reencaminhamento de chamadas e o atendimento de chamadas;
 b. A possibilidade de realização de chamadas com numeração fixa, indicando o prefixo de saída sem mostrar o número móvel.
 c. Permitir a definição de perfis de utilizador para o uso das funcionalidades avançadas no Portal.

10. Nos casos em que o financiamento ao equipamento proposto não seja suficiente para cobrir o valor do equipamento terminal escolhido pela Escola/UO da ULisboa deverá ser possível completar o valor pelo colaborador da ULisboa a faturar individualmente.
11. Por cada número de cartão ativo com consumo mínimo igual ou superior a 20,32€, deve ser atribuído, sem quaisquer custos adicionais, um "cartão gémeo" que possa ser utilizado, dentro do mesmo plafond, para comunicações de dados em outro equipamento terminal do utilizador, nomeadamente placas de banda larga, routers ou tabletes.
12. Constituem requisitos a cumprir pela Escola/UO da ULisboa para implementar a prestação dos serviços pelo adjudicatário:
 a) Que nomeie um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação ao adjudicatário, bem como os contactos para os pedidos afetos ao contrato;
 b) Que monitorize a prestação do serviço no que respeita aos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço, bem como aplique as devidas penalidades em caso de incumprimento;
 c) Que comunique em tempo útil à respetiva entidade representante do agrupamento os eventos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização da prestação do serviço;

d) Que comunique ao adjudicatário, até 5 dias úteis antes da entrada em vigor do contrato, a listagem dos SIMs ativos para a Escola/UO da ULisboa;

e) Que envie a seguinte informação relativa a cada número de cartão e equipamento terminal:

i. O valor máximo de comunicações (plafond) definido de acordo com o despacho interno e respetiva extensão e barramentos (Off Net, On Net, Sem barramentos), que pode ser um dos seguintes (*plafond* com IVA incluído): 80,00€; 50,00€; 35,00€; 25,00€; 20,00€; 15,00€; 10,00€; 5,00€; e 0,00€. Não existe uma relação direta entre o *plafond* atribuído a um utilizador e o consumo mínimo, no entanto, o plafond deve ser sempre igual ou superior ao consumo mínimo.

ii. Listagem dos equipamentos terminais a atribuir mapeado com o número de cartão ativo, ficando obrigado a um consumo mínimo de acordo com o valor do equipamento atribuído.

13. Constituem outros requisitos a cumprir pelo adjudicatário para implementar a prestação dos serviços:

a. Que assegure a continuidade dos serviços de comunicações móveis de voz e dados, e de dados, em especial na fase de transição para novo contrato, devendo especificar como planeia cumprir a data de início da execução do contrato, sem encargos adicionais;

b. Que crie uma única Virtual Private Network (VPN) com contas distintas por Escola/UO da ULisboa, para que não existam custos de comunicações móveis entre as Escolas/UOs da ULisboa;

c. Que garanta que a interligação entre as extensões/DDI's e os terminais móveis da VPN da ULisboa, através da implementação de uma solução que permita que as comunicações entre os terminais fixos e os móveis da VPN da ULisboa sejam consideradas comunicações intra VPN, sem custos adicionais;

d. Que não proceda à privação do serviço contratado com justificação em atraso de pagamento pela Escola/UO da ULisboa, sem prejuízo do dever da entidade adjudicante cumprir as suas obrigações contratuais;

e. Que seja comunicado à Escola/UO da ULisboa a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

f. Que sejam emitidos os relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à Escola/UO da ULisboa monitorizar o contrato celebrado;

g. Que sejam emitidos relatórios à entidade representante do agrupamento sobre o perfil de comunicações móveis de cada Escola/UO da ULisboa;

h. Que não proceda a aumentos de preços dos serviços durante o período do contrato;
i. Que reduza automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM;
j. Que assuma todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a Escola/UO da ULisboa tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
k. Que comunique, antecipadamente, à Escola/UO da ULisboa, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
l. Que emita uma fatura discriminada por número de cartão ativo, após o vencimento da obrigação respetiva, e a faça chegar à morada indicada, bem como emita relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Escola/UO da ULisboa monitorizar o contrato celebrado;
m. Que preste os esclarecimentos necessários relativamente aos faturados ou proceda à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
n. Que mantenha sigilo e garanta a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não a utilize para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
o. Que marque presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a Escola/UO da ULisboa, sempre que solicitado.

14. Quanto aos níveis de serviço, o adjudicatário deve garantir:
a) O atendimento em Centro de Atendimento Telefónico (CAT), para contacto pelos utilizadores da Escola/UO da ULisboa, disponível 24 horas, que garanta um tempo médio de atendimento, por trimestre, inferior a 10 minutos;
b) Em caso de avaria, a disponibilização de equipamento terminal equivalente, sem encargos adicionais, num prazo de 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação da Escola/UO da ULisboa;
c) Uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;

d) Que o tempo máximo total da privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;

e) Que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;

f) Que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas;

g) Que a intervenção para reposição do serviço, em caso de avaria dos acessos de interligação de PPCA à rede móvel, é efetuada num prazo de 4 horas após comunicação da mesma ao CAT.

Av. Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa | http://www.ff.ulisboa.pt
t. +351 217 946 400| f. +351 217 946 470 | expediente@ff.ulisboa.pt